

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 39026

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº **32549**, de 12 de dezembro de 2016, contra a servidora Lariza Beraldo, Médica, matrícula nº 70769, tendo como local de trabalho a UBS Planalto.

Considerando que o processo se originou do Interno nº 308/15, que foi protocolizado sob o nº 22254/15, o qual noticia supostas irregularidades na Declaração de Comparecimento apresentada pela servidora acusada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília.

Considerando que a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 16**, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que de proêmio, no dia 14 de julho de 2019 foram tomadas as declarações da servidora acusada, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/13.

Considerando que a servidora acusada apresentou suas declarações (fls. 19), defesa prévia (fls. 13/15), e, por fim, apresentou sua defesa final (fls. 54/56).

Considerando que à servidora acusada lhe foi proporcionado todos os meios para exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em sua defesa a servidora acusada aduziu que o atendimento médico retratado na Declaração de Comparecimento realmente ocorreu no dia 30.10.2014. Entretanto, alega que o atendimento não ocorreu na Unimed, e sim na UBS Planalto, tendo o Dr. O.F.P. lavrado o atestado em papel da Unimed, em razão da falta de atestados com o logotipo da referida Unidade Básica de Saúde em que passou por consulta. Desta forma, segundo alega, não pode ser punida, haja vista que não houve a apresentação de documento ideologicamente falso e o atendimento médico ser efetivado em local e horário fixado

para tanto, havendo tão somente o uso do formulário inadequado para a comprovação do ato médico. Os argumentos apresentados pela servidora acusada em sua defesa prévia foram reiterados na sua defesa final, na qual pleiteou sua absolvição.

Considerando que a servidora acusada foi ouvida em declarações (fls. 19), quando aduziu o seguinte:

“A declarante informa que realmente passou por consulta com o Dr. O.F. no dia 30.10.14. Contudo, essa consulta não ocorreu na Unimed Marília, mas sim na UBS Planalto. O Dr. O. atestou a consulta com atestado constando logotipo da Unimed, uma vez que a unidade nesse dia não tinha documentos, ou seja, atestados com logotipo da unidade para serem fornecidos aos usuários. Assim, não tendo outro documento, o Dr. O.F. acabou atestando o atendimento em documento com timbre da Unimed. A declarante quer ressaltar que, na época dos fatos, a unidade de saúde não era tão informatizada, não tendo como imprimir atestados através de computador na hora dos atendimentos.” (Fls. 19)

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha O.F.P., cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito “*in verbis*”:

“Informa que no dia dos fatos, a servidora acusada ligou reclamando de dores e solicitou que o depoente lhe atendesse. Assim sendo, a Sra. Lariza compareceu a UBS Planalto e foi atendida pelo depoente. Esclarece ainda que ao final da consulta a servidora acusada solicitou uma declaração de comparecimento para comprovar que tinha passado por atendimento. Assim sendo, o depoente ao verificar que não tinha formulário do posto de saúde acabou usando o formulário com o timbre da Unimed que tinha disponível dentro de seus documentos particulares. Ressalta que efetivamente a Sra. Lariza Beraldo foi atendida no horário marcado na declaração de comparecimento. Informa ainda que na época dos fatos a Unidade da UBS Planalto não tinha nem papel sulfite para ser usado, desta forma resolveu dar documento com timbre da Unimed pois não achou certo que a servidora saísse sem algum tipo de documento que comprovasse seu atendimento. Informa que no dia dos fatos a Sra. Lariza solicitou atendimento em virtude de uma dor lombar.” (fls. 47/48)

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha D.M.L.P., cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito “*in verbis*”:

“Informa que conhece a Sra. Lariza há aproximadamente 04 anos, que foi o tempo que a mesma trabalhou com a depoente como pediatra na UBS São Miguel. Ressalta também que durante este

período, a servidora acusada sempre prestou um bom serviço, atendendo os pacientes com cordialidade, sendo assídua ao seu trabalho e etc. Durante este período nunca recebeu qualquer reclamação do serviço prestado pela servidora acusada. Informa ainda que não tem conhecimento de detalhes do fato, pois o mesmo aconteceu antes das duas trabalharem juntas. Ressalta que apenas ouviu falar em uma conversa informal da própria servidora sobre o acontecido, mas não especificou detalhes. Informa que a falta de insumos em sua Unidade de Saúde, isto é, UBS São Miguel é normal, ressalta que chega a ter alguns formulários reservas para quando faltar no envio mensal pelo almoxarifado usá-las. Ressalta também que a servidora acusada sempre foi comprometida no exercício de suas atividades.” (fls 49/50)

Considerando que quanto às testemunhas E.N.S. e J.G.M.S., a servidora acusada optou pela desistência da oitiva destas.

**Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:**

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidente que a absolvição da servidora acusada é medida que se impõe.

Pede-se vênias para demonstrar.

Conforme se pode depreender pelo teor da Portaria Inaugural, à servidora acusada é imputada a prática da conduta tipificada no artigo 27, inciso I, item 28, que nos seguintes termos dispõe “*in verbis*”:

**“prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal.”**

Portanto, apura-se nos autos se a Declaração de Comparecimento é falsa, ou seja, se o atendimento médico nela retratado ocorreu ou não.

Pelo que se pode deduzir do teor das provas produzidas à luz do contraditório e da ampla defesa, o atendimento médico atestado na respectiva Declaração de Comparecimento ocorreu de fato, no dia e no horário constante deste, sendo apenas utilizado formulário diverso do adequado, em razão da falta de atestados necessários no local a ser utilizado.

Corroborando tal assertiva, o depoimento prestado pelo Dr. O.F.P. Confira-se:

“Informa que no dia dos fatos, a servidora acusada ligou reclamando de dores e solicitou que o depoente lhe atendesse. Assim sendo a Sra. Lariza compareceu a UBS Planalto e foi atendida pelo depoente. Esclarece ainda que ao final da consulta a servidora acusada solicitou uma declaração de comparecimento para comprovar que tinha passado por atendimento. Assim sendo, o depoente ao verificar que não tinha formulário do posto de saúde acabou usando o formulário com o timbre da Unimed que tinha disponível dentro de seus documentos particulares. Ressalta que efetivamente a Sra. Lariza Beraldo foi atendida no horário marcado na

declaração de comparecimento. Informa ainda que na época dos fatos a Unidade da UBS Planalto não tinha nem papel sulfite para ser usado, desta forma resolveu dar documento com timbre da Unimed pois não achou certo que a servidora saísse sem algum tipo de documento que comprovasse o seu atendimento. Informa que no dia dos fatos a Sra. Lariza solicitou atendimento em virtude de uma dor lombar” (fls. 47/48)

Destarte, se pode concluir que a servidora acusada não cometeu a infração capitulada na Portaria Inaugural. Isso porque, a servidora acusada não apresentou atestado médico (Declaração de Comparecimento) falso.

Isto posto, conclui-se que a servidora acusada deverá ser absolvida.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora Lariza Beraldo, sugerindo, conseqüentemente, o arquivamento do processo.

**Considerando que a Autoridade Julgadora Converteu o Julgamento em Diligência:**

Diante do relatório apresentado e das provas produzidas nos autos do PAD contra a servidora Lariza Beraldo, instaurado pela Portaria nº 32549/16, considerando que a acusada alegou em declarações: “A declarante informa que realmente passou por consulta com o Dr. O.F. no dia 30/10/14. Contudo, essa consulta não ocorreu na Unimed Marília, mas sim, na UBS Planalto. **Converto o julgamento em diligência e determino à expedição de Ofício à UBS Planalto** para que informe se a acusada Lariza Beraldo passou em atendimento na referida unidade em 30/10/14, mediante consulta do prontuário físico, sem adentrar no conteúdo da consulta em respeito ao sigilo médico paciente. Tal conversão se faz necessária uma vez que se faz necessário mais elementos de provas para maior segurança jurídica em seu julgamento, uma vez que o servidor Dr. O.F. é acusado em outro processo pelo mesmo fato, não podendo configurar neste procedimento como testemunha por ter interesse no objeto da demanda, podendo ser ouvido tão somente como informante.

**Relatório e Parecer Final da Comissão após a decisão que converteu o julgamento em diligência:**

A Comissão, considerando as provas produzidas à luz do contraditório e da ampla defesa, opinou pela absolvição da servidora acusada (fls. 57/63).

Em decisão proferida às fls. 65, a ilustre Corregedora Geral do Município converteu o julgamento em diligência, solicitando a expedição de ofício solicitando que a unidade de saúde informasse se houve realmente o atendimento médico retratado no atestado acostado às fls. 04 dos autos. A Comissão realizou a diligência requisitada, e, em resposta, a gerente da UBS Planalto informou que, **“após consultas nos arquivos de prontuário foi encontrado ficha de atendimento médico de Lariza Beraldo no dia 30/10/2014 assinada pelo Dr. O.F.”** (fls. 67 – verso)

Pelo que se pode depreender do teor da sobredita informação, resta evidenciado que o atestado médico apresentado pela servidora acusada não é falso.

Destarte, a Comissão reitera o disposto no seu parecer constante às fls. 54/64 dos autos, mantendo sua opinião pela absolvição da servidora acusada.

As provas produzidas nos autos demonstram que o atendimento médico retratado no atestado realmente ocorreu.

Portanto, a Comissão conclui que não houve apresentação de documento ideologicamente falso pela servidora acusada.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora **Lariza Beraldo**, sugerindo, conseqüentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente, exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 32.549, de 12 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 22254/15, e **ABSOLVE** a servidora **LARIZA BERVALDO**, Médica, matrícula nº 70769, pelo não cometimento da infração capitulada no item 28, Inciso I, do Grupo I, do art. 27, da Lei Complementar nº 680/13, e conseqüente arquivamento com fundamento no art. 64, inciso X, da Lei Complementar nº 680/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

/nma

#### PORTARIA NÚMERO 39027

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº 32581, de 16 de dezembro de 2016, contra a servidora Ana Aparecida Freitas Oliveira, Atendente de Enfermagem, matrícula nº 30120, lotada na UBS Castelo Branco.

Considerando que o processo se originou do Interno SA.46 nº 010/2014, Protocolo nº 29236/2014, noticiando supostas irregularidades na Declaração de Comparecimento apresentada pela servidora acusada ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília.

Considerando que a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de fl. 12, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que de proêmio, no dia 24 de outubro de 2019 foram tomadas as declarações da servidora acusada, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando que a servidora acusada apresentou suas declarações (fls. 36), defesa prévia (fls. 13/15), e, por fim, apresentou sua defesa final (fls. 96/102).

Considerando que à servidora acusada lhe foi proporcionado todos os meios para exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em sua defesa a servidora acusada aduziu que o atendimento médico retratado na Declaração de Comparecimento realmente ocorreu, ou seja, não houve a apresentação de atestado falso ao setor de Recursos Humanos desta municipalidade. Desta forma, segundo alega, não pode ser punida, haja vista que não houve a apresentação de documento ideologicamente falso. Os argumentos apresentados pela servidora acusada em sua defesa prévia foram reiterados na sua defesa final, na qual pleiteou sua absolvição.

Considerando que a defesa da servidora acusada solicitou a juntada aos autos, como prova emprestada, de documentos colacionados aos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 32582/2016.

Considerando que a Comissão deferiu o pedido (sic fls. 67) e juntou os documentos requeridos às fls. 83/92 dos autos.

Considerando que a servidora acusada foi ouvida em declarações (fls. 36), quando aduziu o seguinte:

“a declarante informa que no horário indicado na declaração de comparecimento médico, realmente passou por consulta com o Dr. A.L.C. Este, apesar de ter batido o ponto, permaneceu na unidade de saúde e atendeu a declarante uma vez que essa estava passando mal. A declarante informa que faz tratamento desde 2012 para XXXX, inclusive quis juntar na defesa prévia um laudo expedido pela Dra. I.K.” (Fls. 36)

A Comissão arrolou e ouviu a testemunha A.L.C., cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito “*in verbis*”:

“O depoente esclarece que a assinatura constante da declaração de comparecimento, pode ser dele. Frisa que os espaços preenchidos na declaração de comparecimento não foram preenchidos pelo depoente. O depoente informa ainda que o carimbo é dele. O depoente informa que provavelmente já tenha atendido a servidora acusada na UBS Castelo Branco, porém não se recorda se nessa data fez o atendimento. O depoente ressalta que as declarações de

comparecimento e o carimbo ficavam em lugar de fácil acesso a outros servidores e pacientes.” (fls. 58)

A defesa arrolou e ouviu as testemunhas F.M.S.V., V.D.G.B. e L.S.A.a, que nos seguintes termos expuseram:

“A depoente informa que trabalhou de 2001 a 2020 na Prefeitura, e atualmente encontra-se aposentada. Informa ainda que o local de trabalho era a UBS Castelo Branco durante todo o período de trabalho. Informa que durante todo este período conheceu a acusada de maneira mais próxima. Esclarece que desde que ingressou na UBS Castelo Branco e a acusada já trabalhava no município na UBS JK, acredita que a mesma tenha por volta de 30 anos de serviço público municipal. Informa também que a servidora acusada é considerada muito boa em seu serviço. Informa que a acusada tem trato bom com seus colegas de trabalho. E que a acusada tem respeito com as ordens emanadas pela chefia. E que ainda trata muito bem as pessoas que buscam a Unidade de Saúde para atendimento. E que a acusada trabalha na recepção da Unidade. A depoente também informa que tem conhecimento que a acusada passa por uma XXXX. A depoente tem conhecimento de que a acusada apresentou um atestado médico onde consta que a mesma passa por grave problema de XXXX e que este pode desenvolver colocando em risco a sua própria vida. A depoente tem conhecimento de que o processo instaurado teve causa inicial a mais de 05 anos. A época dos fatos o Dr. A. trabalhava naquela Unidade de Saúde. Informa que tem conhecimento de que o Dr. A. dispensou a acusada quando do ocorrido. Esclareceu que o atestado médico teria que ser dado das 10h00min às 12h00min, porém caso isso ocorresse a acusada teria que retornar ao trabalho das 12h às 13h. Ao que se recorda na data dos fatos a acusada estava passando muito mal na Unidade de Saúde.” (fls. 79/80)

“A depoente informa que é funcionária na UBS Castelo Branco que começou prestar serviço em 2007. Informa que atualmente a unidade tem duas escalas de serviço, sendo que uma parte dos funcionários trabalha de manhã e a outra a tarde. A depoente informa que durante o período em que tem trabalhado na unidade tem conhecimento de como é o comportamento da acusada. Esclarece que a conduta profissional da servidora acusada é boa trata bem os colegas, obedece às ordens emanadas da chefia, trata bem os usuários do serviço. A depoente informa que sabe que a servidora acusada tem XXXX e recentemente apresentou um quadro de XXXX. A depoente informa ainda que os fatos apurados no presente processo são antigos. Na época dos fatos o Dr. A.L.C., prestava serviço na unidade. A depoente esclarece que não entra no mérito dos horários constante na declaração de comparecimento apresentada, isto no entender da depoente é critério médico. Na época não se recorda se a servidora estava mal de saúde. Dada a palavra aos membros da comissão, às perguntas respondeu: A depoente informa que assinatura constante às fls. 03 é parecida com a do Dr. A.L.C. A depoente informa que a

servidora acusada já passou por atendimento com o Dr. A., contudo não sabe informar as datas de forma precisa.” (fls. 81)

“A depoente trabalha na UBS Castelo Branco, a cerca de 10 anos. Informa ainda que trabalha junto com Ana. A depoente ressalta que a servidora acusada é uma boa funcionária, tem bom relacionamento com seus colegas e com o público. A depoente confirma que a servidora acusada sofre de XXXX. A depoente esclarece ainda que a XXXX da servidora é grave sendo que já chegou ficar um ano internada. Na época dos fatos quem estava atendendo como médico da unidade era o Dr. A.L.C., em razão disso é que o mesmo deve ter subscrito a declaração. A depoente não sabe dizer se o atestado fosse concedido até às 12 horas a servidora acusada teria que ter retornado para completar sua jornada de trabalho. Dada a palavra aos membros da comissão, às perguntas respondeu: A depoente informa que se recorda que na época dos fatos o Dr. A. atendeu a servidora acusada na unidade. A depoente reconhece como sendo do Dr. A. a Assinatura constante às fls. 03/04 dos autos.” (fls. 94/95)

**Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:**

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidente que a absolvição da servidora acusada é medida que se impõe.

Pede-se vênias para demonstrar.

Conforme se pode depreender pelo teor da Portaria Inaugural, à servidora acusada é imputada a prática da conduta tipificada no artigo 27, inciso I, item 28, que nos seguintes termos dispõe “*in verbis*”:

“prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal.”

Portanto, apura-se nos autos se a Declaração de Comparecimento é falsa, ou seja, se o atendimento médico nela retratado ocorreu ou não.

Pelo que se pode dessumir do teor das provas produzidas à luz do contraditório e da ampla defesa, não há provas suficientes nos autos que revelem que o atendimento médico atestado na respectiva Declaração de Comparecimento não tenha ocorrido.

Pelo contrário, as provas produzidas nos autos, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, revelam indícios de que o atendimento médico realmente ocorreu.

O teor dos depoimentos a seguir descritos corrobora tal assertiva. Confira-se:

“À época dos fatos o Dr. André trabalhava naquela unidade de saúde. Informa que tem conhecimento de que o Dr. André dispensou a acusada quando do ocorrido.” (fls. 79)

“A depoente informa que se recorda que na época dos fatos o Dr. André atendeu a servidora acusada na unidade. A depoente reconhece como sendo do Dr. André a assinatura constante às fls. 03/04 dos autos.” (fls. 94)

Destarte, se pode concluir que a servidora acusada não cometeu a infração capitulada na Portaria Inaugural.

Isso porque, a servidora acusada não apresentou atestado médico (Declaração de Comparecimento) falso.

Isto posto, conclui-se que a servidora acusada deverá ser absolvida.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora Ana Aparecida Freitas Oliveira, sugerindo, conseqüentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente, exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 32581, de 16 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 22263/15, e **ABSOLVE** a servidora **ANA APARECIDA FREITAS OLIVEIRA**, pelo não cometimento da infração capitulada no artigo 27, inciso I, item 34, da Lei Complementar nº 680/13, uma vez que foi declarado em depoimento por duas testemunhas que o atendimento médico efetivamente ocorreu, comprovando-se que de fato o atendimento constante na Declaração de Comparecimento ocorreu, afastando-se a falsidade da declaração. Quanto ao horário declarado, a irregularidade não pode ser atribuída à servidora acusada, mas a quem o declarou, quando na verdade deveria ter sido fornecido à servidora atestado médico do dia, dispensando-a do trabalho, e não declaração de comparecimento. Determina conseqüentemente o arquivamento do processo com fundamento no art. 64, inciso X, da Lei Complementar nº 680/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

/nma

### PORTARIA NÚMERO 39028

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº 32490, de 30 de novembro de 2016, contra a servidora Roseli Zavariza, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 116726, tendo como local de trabalho a UBS Nova Marília.

Considerando que o processo se originou do Interno SA.46 nº 012/2014 que foi protocolizado sob o nº 29282/2014, o qual noticia supostas irregularidades na Declaração de Comparecimento apresentada pela servidora acusada ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília.

Considerando que o a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 11**, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que de proêmio, no dia 31 de julho de 2019 foram tomadas as declarações da servidora acusada, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando que a servidora acusada apresentou suas declarações (fls. 15), defesa prévia (fls. 16/17), e, por fim, apresentou sua defesa final (fls. 24/27).

Considerando que à servidora acusada foi proporcionado todos os meios para exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em sua defesa a servidora acusada aduziu que o atendimento odontológico retratado na Declaração de Comparecimento realmente ocorreu, ou seja, não houve a apresentação de atestado falso ao setor de Recursos Humanos desta municipalidade. Desta forma, segundo alega, não pode ser punida, haja vista que não houve a apresentação de documento ideologicamente falso. Os argumentos apresentados pela servidora acusada em sua defesa prévia foram reiterados na sua defesa final, na qual pleiteou sua absolvição.

Considerando que o a servidora acusada foi ouvida em declarações (fls. 15), quando aduziu o seguinte:

“A declarante informa que realmente foi consultada e passou por atendimento odontológico que estava agendado para ocorrer às 13 horas. Esclarece que solicitou que a declaração fosse preenchida das 12 às 13 horas, uma vez que saiu da sua unidade onde prestava serviço às 12 horas. Isso porque quando foi agendada a consulta, foi solicitado que comparecesse com, no mínimo, 30 minutos de antecedência. Desta forma, ressalta que realmente foi realizada a consulta sendo a declaração constantes folhas 04 verdadeira em seu conteúdo.” (Fls. 15)

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha G.R.R.S., cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito “*in verbis*”:

“a depoente informa ser sua a assinatura constante na declaração de comparecimento de fls.04. A depoente informa ainda que a senhora Roseli realmente passou por tratamento odontológico no dia e na hora indicada na declaração. Dada a palavra ao advogado da servidora acusada às perguntas respondeu, a depoente informa que fez o atestado um pouco antes do horário de sua entrada ao trabalho em razão da informação da funcionaria que estava na recepção de que a servidora acusada teria chegado para ser atendida as 12h00min. Desta forma, a depoente ressalta que realmente houve o atendimento sendo que o atestado emitido não é falso.” (fls. 23)

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidente que a absolvição da servidora acusada é medida que se impõe.

Pede-se vênia para demonstrar.

Conforme se pode depreender pelo teor da Portaria Inaugural, à servidora acusada é imputada a prática da conduta tipificada no artigo 27, inciso I, item 28, que nos seguintes termos dispõe "*in verbis*":

"prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal."

Portanto, apura-se nos autos se a Declaração de Comparecimento é falsa, ou seja, se o atendimento odontológico nela retratado ocorreu ou não.

Pelo que se pode deduzir do teor das provas produzidas à luz do contraditório e da ampla defesa, o atendimento odontológico atestado na respectiva Declaração de Comparecimento ocorreu de fato, no dia e no horário constante deste.

Corrobora tal assertiva, o depoimento prestado pela Dr<sup>a</sup>. G.R.R.S.

Destarte, se pode concluir que a servidora acusada não cometeu a infração capitulada na Portaria Inaugural.

Isso porque, a servidora acusada não apresentou atestado médico (Declaração de Comparecimento) falso.

Isto posto, conclui-se que a servidora acusada deverá ser absolvida.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora Roseli Zavariza, sugerindo, conseqüentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente, exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 32490, de 30 de novembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 29282/2014, e **ABSOLVE** a servidora **ROSELI ZAVARIZA**, pelo não cometimento da infração capitulada no item 28, Inciso I, do Grupo I, do art. 27, da Lei Complementar nº 680/13, uma vez que foi apresentado às fls. 18 cópia da ficha do atendimento realizado à servidora acusada no dia objeto da denúncia, expedida pelo CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, e conseqüente arquivamento com fundamento no art. 64, inciso X, da Lei Complementar nº 680/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 39029

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 32656, de 17 de julho de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato LEANDRO GUIMARÃES BRABO, RG nº 363063067, classificado em 92º lugar, para o exercício do cargo de Cuidador Social, referência 5-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 05/2017, em substituição ao candidato Rubian Alexander Rosa, classificado em 91º lugar, que não compareceu junto à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/91, ficando revogada a Portaria 38867, de 16 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

nma

PORTARIA NÚMERO 39030

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 62731, de 21 de dezembro de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato AYRTON DOGLAS MARTINS, RG nº 140393286, classificado em 93º lugar, para o exercício do cargo de Cuidador Social, referência 5-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 05/2017, em substituição à servidora Lilian Aparecida Araujo Silveira, exonerada, a pedido, por meio da Portaria nº 38866, de 16 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

nma



**DOE SANGUE  
SALVE VIDAS!**

#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília  
Telefone: (14) 3402-1850



**PORTARIA NÚMERO 39031**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 61751, de 15 de dezembro de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato MARCELO TADEU BLUMER PERON, RG nº 33076740, classificado em 2º lugar, para o exercício do cargo de cargo de MÉDICO – ESPECIALIDADE: CARDIOLOGIA, referência 48-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2019, em substituição ao servidor Leonardo Marostica Alves Silva, exonerado, a pedido, por meio da Portaria nº 38829, de 03 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

nma

**PORTARIA NÚMERO 39032**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 84, de 04 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 162, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificado posteriormente, coloca a servidora ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES, Auxiliar de Escrita, à disposição do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, com prejuízo da remuneração, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

nma

**PORTARIA NÚMERO 39033**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 59073, de 01 de dezembro de 2020, consoante o que dispõe o artigo 162, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificado posteriormente, coloca à disposição do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de São Paulo em Marília - JUCESP, os servidores abaixo identificados, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021:

01. CLÁUDIA AZEVEDO DA SILVA LOZANO, Auxiliar de Escrita;

02. LUCIANA ENCINA PIOVESAN SPINA, Auxiliar de Escrita;

03. PATRÍCIA DE MORAES MACHADO, Auxiliar de Escrita.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

nma

**PORTARIA NÚMERO 39034**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 19 de janeiro de 2021, ANTONIO EDUARDO NEGRÃO, para o exercício do cargo, em comissão, de Secretário Adjunto da Administração, símbolo C-1A, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal, ficando revogada a Portaria nº 38976, de 08 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

amp

**PORTARIA NÚMERO 39035**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA EMERSON RODRIGO BELO DOS SANTOS, para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

amp

**PORTARIA NÚMERO 39036**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA LÁZARO DA CRUZ JUNIOR, para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal da Saúde, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

amp

**PORTARIA NÚMERO 39037**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA REGIANE GERALDA DA SILVA MELOS MATIAS, para o exercício do cargo, em comissão, de Assessora Especial do Gabinete do Secretário Municipal de Direitos Humanos, símbolo C-1A, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

amp

**PORTARIA NÚMERO 39038**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, declara nula, com efeitos "*ex tunc*", a Portaria nº 38998, de 13 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

amp

**RETIFICAÇÃO**

*Leia-se como segue e não como constou:*

**PORTARIA NÚMERO 39001**

"(...) PAULO CEZAR BEZERRA DA SILVA (...)"

**PORTARIA NÚMERO 38952**

"(...) VALQUÍRIA LUCHINI SAIDNEUY (...)"

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de janeiro de 2021.

**LICITAÇÕES**

**TERMO DE REVOGAÇÃO** AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 O Município de MARÍLIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Bahia, nº 40, Centro, Marília – SP, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal n.º 11.001/13, e suas posteriores alterações, à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas atualizações, à Lei Municipal n.º 7.648/2014, regulamentada pelo Decreto nº 11535/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO todos os atos do chamamento público 005/2018, assim como o processo de qualificação das Organizações Sociais, destinado à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF. O inteiro teor do Termo de Revogação estará à disposição os interessados, a partir desta data, no portal [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao) e junto à Diretoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Marília, no horário de expediente, na Av. Santo Antonio, 2377 – B. Somenzari, Marília/SP.

Cássio Luiz Pinto Junior  
Secretário Municipal da Saúde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 193/2020.** Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 843149. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando a eventual prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças, destinados às diversas Secretarias. **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representados pelos secretários municipais abaixo descrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/0202 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Vera Lúcia Pretti, na sessão realizada em 30/11/2020, conforme segue: Empresas Vencedoras: CILMARA CARREIRO PIZA 12930088850 LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO ORLANDO BOER Nº 174-JARDIM FLAMINGO-MARÍLIA-SP-CEP 17526-693. TECHNICIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, LOCALIZADA NA RUA AMÉRICA, nº 55, PAVLH 01/02-BAIRRO ITAQUARI- CARIACICA/ES-CEP 26151-490.

MÁRCIO AUGUSTO SPOSITO  
CHEFE DE GABINETE

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

WILLIAM ALVES BERNAL  
RESPONSÁVEL-EXPEDIENTE DA  
PROURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

WÂNIA LOMBARDI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NELSON MORA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDUARDO YOITI D. YAMAMOTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DANIEL SABINO DE BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

HÉLCIO FREIRE DO CARMO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

VANDERLEI DOLCE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
E DE LIMPEZA PÚBLICA

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 226/2020** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento de Mandados Judiciais, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, conforme Anexo I deste Edital. Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 11/2021 - PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME: RITALINA 10MG - MARCA: Novartis - R\$0,25. RISPERIDONA 1 MG/ML - MARCA: Cristália - R\$32,50.



## EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

**Contrato** Aditivo 17 ao CV-742/09 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA HABITAÇÃO **Assinatura** 01/10/20 **Objeto** Exclusão do Núcleo denominado Jardim Nacional do Pano de Trabalho do convênio para Cooperação Técnica - Implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal **Processo** Protocolo n.º 1.941/21.

**Contrato** Aditivo 31 ao CV-1074/16 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA **Assinatura** 12/01/21 **Objeto** Alteração da "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", inciso III, a fim de incluir o item "V", referente ao repasse financeiro no valor de R\$ 2.329.501,22 ao CNES da Santa casa de Misericórdia de Marília, decorrente da Portaria MS/GM nº 3.833, de 29 de Dezembro de 2020, destinado ao custeio de atividades-meio **Processo** Protocolo n.º 1.872/21.

**Contrato** Aditivo 12 ao CV-1179/20 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - ABHU **Assinatura** 12/01/21 **Objeto** Alteração da "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", inciso III, a fim de incluir o item "Q", referente ao repasse de recurso financeiro do Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção especializada (atividades-meio) ao CNES da Associação Beneficente Hospital Universitário, no valor de R\$ 248.177,67, conforme disposição da Portaria MS/GM nº 3.831, de 29 de Dezembro de 2020 **Processo** Protocolo n.º 1.872/21.

**Contrato** CV-1188/21 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA **Valor** R\$ 287.178,94 **Assinatura** 18/12/20 **Objeto** Conjugação de esforços para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional (Convênio GSSP/ATP n.º 228/20 – Processo GS n.º 643/20) **Vigência** 18/12/21 **Processo** Protocolo n.º 1.797/21.

## EDITAIS

EDITAL

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

PREÂMBULO

**EDITAL Nº 001/2021 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Rua Bahia, nº 40, Centro, CEP 17501-900 – Marília – SP, em conformidade com a Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei municipal nº 7.648, de 23 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto municipal nº 11.535 de 11 de junho de 2015, com suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO o processo de QUALIFICAÇÃO de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS no

município de Marília SP, tornando-as aptas a participar de procedimentos públicos para celebração de Contrato de Gestão com a Administração Pública.

O prazo para solicitação da qualificação será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Marília deste Edital (excluindo-se o primeiro dia e considerando o último; caso não haja expediente normal no último dia, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte).

## I – DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto tornar público o processo de qualificação de organizações, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Marília.

## II – DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

Poderá participar do processo de QUALIFICAÇÃO qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde e preencha os requisitos exigidos pela Lei municipal nº 7.648, de 23 de julho de 2014, e pelo Decreto municipal nº 11.535, de 12 de junho de 2015, com suas posteriores alterações, para fins de sua habilitação.

## III – DA QUALIFICAÇÃO

Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo Único deste Edital, instruído com documentos comprobatórios originais ou reprodução xerográfica autenticada, dos seguintes requisitos:

1. Comprovar o registro de seu ato constitutivo, que deverá conter:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei 7648/2014 e no Decreto nº 11.535/2015, com suas posteriores modificações;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, se houver, e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como, dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Marília, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

2. O requerimento escrito deverá ser apresentado perante o protocolo geral da prefeitura e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos originais ou reprodução xerográfica autenticada:

- a) ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
- b) atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;
- c) estatuto social atualizado;
- d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

A composição do Conselho de Administração e suas respectivas atribuições, no mínimo, devem estar em conformidade com os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 7648/2014, sem prejuízo de outras estabelecidas por deliberação interna da Organização Social.

O requerimento para credenciamento contendo os documentos para a qualificação como Organização Social deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal de Marília e protocolizado no Serviço de Protocolo, localizado no GANHA TEMPO, na Avenida das Indústrias, nº 294, Marília, SP, das 08 às 14h00min, em dias úteis.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis e sem rasuras.

## IV – DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO

A Comissão Especial para Qualificação, composta pelo Secretário Municipal de Planejamento Econômico, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal da Administração, analisará os documentos apresentados, ouvindo a Procuradoria do Município, e após emitirá parecer sobre o cumprimento integral dos requisitos remetendo, em seguida, ao Prefeito Municipal para deliberação quanto ao deferimento ou indeferimento da qualificação, no prazo de 60 (trinta) dias.

A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Município de Marília.

No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal de Planejamento Econômico emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda integralmente os requisitos estabelecidos no item III – Da Qualificação, previsto neste Edital;

## V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Qualificação como Organização Social da área da Saúde, no âmbito do Município de Marília, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão.

As entidades qualificadas como Organização Social estarão habilitadas a participar de processo de Chamamento Público, para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos em Edital posterior obedecendo-se os princípios gerais que regem a Administração Pública para recebimento, habilitação e classificação dos projetos propostos.

A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, se houver alteração das condições que ensejaram a sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas.

Fica atribuída a TOTAL RESPONSABILIDADE ao requerente quanto a autenticidade, atualização, legitimidade e legalidade dos documentos apresentados, bem como a veracidade das informações neles contidas e das declarações prestadas.

As Organizações Sociais devem cumprir as disposições deste Edital, bem como da Lei Municipal nº 7648/2014 e o Decreto Municipal nº 11.535/2015, posteriormente alterados, restando eleito o foro da Comarca de Marília, SP, para dirimir eventuais litígios sobre o presente Edital.

Marília, 18 de janeiro de 2021.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

### ANEXO ÚNICO

#### Modelo de Requerimento

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍLIA/SP

..... (Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de ...../....., Rua/Av. .... (Endereço), CNPJ nº ....., Telefones: (...), neste ato representada pelo seu ..... (cargo/representante legal), Sr.(a) ..... (Nome), portador do RG nº ...../....., CPF nº ....., telefone: (...) ..... devidamente instruído com ..... (procuração/Ata – documento que comprove ser o representante legal da OS), vem à presença de Vossa Senhoria requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com interesse a firmar contrato de gestão para gerência e administração em Saúde, de acordo com as disposições do respectivo Edital de Qualificação e nos termos da Lei Municipal nº 7.648, de 23 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 11.535, de 11 de junho de 2015, com suas posteriores alterações, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos Pedo Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

## DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Marcelo José de Macedo  
Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 1.657

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, Inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA FERNANDA REGINA DA SILVA para o exercício do cargo, em Comissão, de Assessora do Gabinete do Presidente, símbolo C-2, constante no Anexo IX, da Lei Complementar nº 145, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO  
Presidente

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 3.071/2020. Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Marília. Contratada: Construtora CG de Marília LTDA. Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS: SALA DE QUÍMICO, BANHEIROS E ESTRUTURAS DE APOIO E OPERAÇÃO DO DAEM, NOS LOCAIS: POÇO PROFUNDO PB-2, AMADEU AMARAL, ROSÁLIA, AVENCAS E BAIRRO PALMITAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, TUDO NA CONFORMIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE CUSTO ESTIMATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DESENHOS. Assinatura: 11/01/2021. Prazo de execução: 06 (seis) meses. Valor: R\$ 319.110,00 (trezentos e dezenove mil, cento e dez reais). Contrato: 2021/030001.

Marília, 18 de janeiro de 2021.

Marcelo José de Macedo  
Presidente DAEM

Tá sobrando leite materno?

DOE.

Seu gesto pode salvar a vida de muitos bebês.

Procure o Banco de Leite Humano de Marília pelo telefone (14) 3413-8696



**COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR**

**Claudirlei Santiago Domingues**  
Presidente

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 05/2021**

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, com a qualificação impressa, por seu presidente abaixo assinado, **CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**, usando da atribuição que lhe confere, resolve **Contratar** o Senhor Fábio Alves de Oliveira, portador do C. P. F. nº 282.671.468-65, pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), no emprego de provimento em Comissão como Assessor Especial do Gabinete do Presidente, a partir do dia 21 de janeiro de 2.021.

Marília, 18 de janeiro de 2.021.

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

**Marcos Santana Rezende**  
Presidente

**ATOS DA MESA**

**ATO NÚMERO 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

**NOMEIA**, a partir de 1º de janeiro de 2021, **Josiani Cecília Cordeiro Facchini**, RG 17.917.135-5 SSP/SP, para exercer, em Comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo C, do Vereador Marcos Santana Rezende, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de janeiro de 2021.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Silvia Daniela Domingos  
D´avila Alves  
1º Secretário

Elio Eiji Ajeka  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 18 de janeiro de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

**ATO NÚMERO 30, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

**NOMEIA**, a partir de 15 de janeiro de 2021, **Tales Mariano Carvalho da Silva**, RG 34.062.412-7 SSP/SP, para exercer, em Comissão, o cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, Símbolo B, da Vereadora Vânia Ramos dos Santos, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de janeiro de 2021.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Silvia Daniela Domingos  
D´avila Alves  
1º Secretário

Elio Eiji Ajeka  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 18 de janeiro de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** www.marilia.sp.gov.br

**E-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br